TC 462/2012

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Desenvolvimento do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas de São Paulo, através da manutenção, implementação e implantação dos Centros de Atenção Psicossocial. 1. Insuficiência no Plano de Trabalho é fator prejudicial relevante para fins de controle. IRREGULARES. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. ALERTA. 1. Estabelecer indicadores para o acompanhamento, fiscalização, avaliação e execução dos convênios, e exigir das conveniadas a elaboração de Planos de Trabalho detalhados. Art. 116, §1º, Lei 8.666/93. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 673/2009, 462/2012, 223/2012, 1.197/2009, 544/2009

3.128ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000544/2009, TC/000673/2009, TC/001197/2009, TC/000223/2012 e TC/000462/2012, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar formalmente irregular o Convênio 011/2009-SMS.G, assim como seus termos aditivos, tendo presentes os apontamentos constantes da instrução dos autos, muitos deles originados da deficiência do respectivo Plano de Trabalho.

ACORDAM, à unanimidade, em alertar a Origem para a imprescindibilidade de serem estabelecidos indicadores para o acompanhamento, fiscalização, avaliação e execução dos convênios, bem como para que exija das conveniadas a elaboração de Planos de Trabalho detalhados, de forma a dar integral cumprimento ao artigo 116, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, apesar da implantação noticiada do Sistema de Monitoramento dos Convênios.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão aos interessados elencados como responsáveis nos autos, nos termos regimentais, bem como ao Nobre Vereador Antonio Donato, em atenção ao ofício encartado às fls. 193/194, e ao Conselho Municipal de Saúde.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 673/2009.